



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 02 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 173, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - esta lei denomina de “Thiago José Renacir Marcondes o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raio de Luz, localizado na Rua Hélio Richard nº 1595, no Bairro Claudete.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS

RELATOR: Vereador Professor Santello (PTB)

VOTO DO RELATOR: CONTRÁRIO

PARECER DA COMISSÃO: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

Conforme estabelece o Artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, “compete à Comissão de Educação, exarar parecer acerca dos seguintes assuntos: I – matéria que afeta a educação em âmbito municipal; II – denominação de próprios públicos escolares; III – plano de cargos do magistério e dos servidores da educação não docentes, no que tange ao mérito da matéria; IV – plano municipal de educação; V – matérias que versem sobre manifestação do pensamento, expressão de atividades intelectual e científica; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da educação”.

O presente Parecer trata da manifestação da Comissão Permanente de Educação, a respeito da Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 173, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - esta lei denomina de “Thiago José Renacir Marcondes” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raio de Luz, localizado na Rua Hélio Richard nº 1595, no Bairro Claudete, de autoria do Vereador Dr. Lauri/PROS.

Na justificativa o autor declara que em vida Thiago José Renacir Marcondes, residia perto dessa localidade, sendo assim a justificativa para a escolha e alteração do nome desse próprio público.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Art. 43, IV, fui designado para ser Relator da Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 173, de 2021, e que apresento meu voto para análise e deliberação das Vereadoras Integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou pela aprovação do Projeto.

Com base no mérito, cabe à Comissão de Educação exarar parecer acerca da denominação de próprios públicos escolares, mediante interesses sociais da comunidade

RECEBIDO EM:

16/02/22 às 17:15

WTH
DIRETORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

cascavelense e ainda consultando diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Direção do CMEI Raio de Luz, Associação de Pais e Comunidade Escolar.

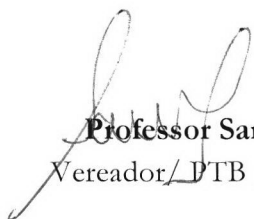
Conforme posicionamento da Secretaria Municipal de Educação, a denominação de uma instituição de ensino representa muito mais do que o nome pelo qual é conhecida socialmente. Perante o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), todos os cadastros relativos à determinada instituição são ligados ao seu nome, inclusive para o recebimento de recursos, como o Programa Dinheiro Direto na Escola, que vem do Governo Federal, outrossim todas as instituições tem um número de registro no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, que carrega também o seu nome.

No âmbito estadual, considerando que a Rede Pública Municipal de Ensino utiliza o sistema SERE para o registro escolar, também há cadastro junto ao Governo do Estado, atrelado ao nome da instituição. Por meio deste sistema é gerada toda a documentação do aluno matriculado na instituição, como Histórico Escolar, Declaração de Matrícula, Transferência e outros todos com o nome da Instituição de Ensino.

No âmbito municipal, além do nome conhecido pela comunidade, está atrelada a nomenclatura da instituição a Autorização de Funcionamento, emitida pelo Conselho Municipal de Educação, a Licença Sanitária, o Laudo do Corpo de Bombeiros, o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e tantos outros documentos que perfazem a vida legal da Instituição de Ensino.

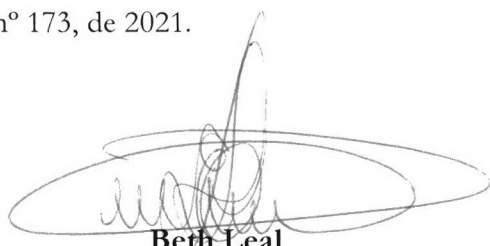
Pelos motivos expostos, a alteração de nome do CMEI Raio de Luz, como solicitado através da Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 173, de 2021, pelo vereador Dr. Lauri, devido a complexidade de alterações em documentação nas três esferas, causaria transtornos para a Secretaria Municipal de Educação e para a equipe gestora do CMEI, que teria que alinhar toda a vida legal unidade com o novo nome, manifesto o parecer contrário a tramitação da presente matéria.

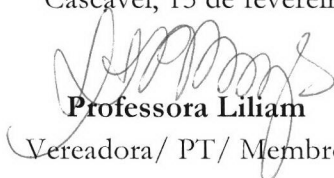
É o meu voto.


Professor Santello
Vereador/ PTB /Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, as Vereadoras da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto e manifestam-se CONTRÁRIAS a tramitação da Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 173, de 2021.


Beth Leal
Vereadora/ Republicanos/ Secretária

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 15 de fevereiro de 2022.

Professora Liliam
Vereadora/ PT/ Membro